



CÂMARA
MUNICIPAL
DE LAGOA NOVA

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 8ª Sessão do 1º Período
de 16/10/2026 com 09 votos a
Favor e 00 Contras.
Presidente

Requerimento Nº 019/2026

Autoria: Edilberto das Neves de Oliveira

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Iranildo Aciole da Silva.

Ementa: Diagnóstico atualizado identificando quais ruas, avenidas, travessas e demais logradouros da zona urbana de Lagoa Nova/RN se encontram sem placas de identificação com os respectivos nomes

O Vereador EDILBERTO OLIVEIRA, da bancada do UNIÃO BRASIL, no exercício do mandato parlamentar e no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no poder fiscalizatório da Câmara Municipal e no dever de prestação de informações pelo Poder Executivo, requerer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN, para que preste, no prazo legal, as informações abaixo relacionadas:

- 1) Existe diagnóstico atualizado identificando quais ruas, avenidas, travessas e demais logradouros da zona urbana de Lagoa Nova/RN se encontram sem placas de identificação com os respectivos nomes?
- 2) Em caso positivo, requer-se informar se esse diagnóstico contém:
 - a) a relação nominal dos logradouros sem identificação;
 - b) a localização por bairro, setor ou trecho;
 - c) eventual referência cadastral e/ou postal disponível;
 - d) a indicação do órgão, secretaria ou setor responsável pelo levantamento.
- 3) Existe plano de trabalho, estudo técnico, projeto, cronograma ou procedimento administrativo voltado à instalação, reposição, manutenção ou padronização das placas de identificação dos logradouros urbanos?



- 4) Em caso positivo, requer-se informar e, sendo possível, encaminhar cópia dos documentos pertinentes, especialmente quanto aos seguintes pontos:
 - a) critérios técnicos adotados para definição dos locais de afixação, notadamente em esquinas, cruzamentos e pontos de maior circulação;
 - b) padrão visual, dimensões, material, legibilidade e durabilidade das placas;
 - c) previsão de identificação das vias transversais nas placas a serem implantadas;
 - d) existência de layout, arte, designer ou modelo visual previamente elaborado;
 - e) existência de estudo sobre eventual inserção de publicidade, patrocínio comercial ou identificação de apoiador privado, com a respectiva base normativa e jurídica;
 - f) estimativa de custos, fonte de custeio e estágio atual de implementação.

- 5) Há, no âmbito da Administração Municipal, estudos preliminares, tratativas ou análise de viabilidade para eventual cooperação institucional com entidades representativas do comércio local, inclusive a CDL de Lagoa Nova/RN, com vistas à melhoria da sinalização urbana?

- 6) Em caso positivo, requer-se informar:
 - a) em que fase se encontra a análise administrativa;
 - b) qual órgão ou secretaria a conduz;
 - c) se já houve manifestação técnica, jurídica ou orçamentária sobre o tema.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre diretamente da função constitucional e orgânica de fiscalização do Poder Legislativo municipal sobre os atos da Administração. A Lei Orgânica de Lagoa Nova confere à Câmara competência para solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, mediante pedido de informações ou requerimento aprovado na forma regimental.

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



No mesmo sentido, o Regimento Interno da Câmara estabelece que compete à Câmara solicitar ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e aos Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas mantidas pelo Município quaisquer informações sobre assuntos da administração municipal, dispondo expressamente que essas informações serão solicitadas a requerimento de qualquer Vereador.

A providência ora requerida, portanto, não invade a esfera administrativa do Executivo. Cuida-se, ao contrário, do exercício regular da atividade de controle parlamentar, voltada à obtenção de informações objetivas sobre política pública de interesse local, especialmente porque a própria Câmara Municipal exerce, segundo o Regimento Interno, função de fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial e de controle externo do Executivo.

A matéria possui inequívoco interesse público. A existência, ausência ou precariedade da identificação dos logradouros urbanos afeta a mobilidade, a orientação de moradores e visitantes, a eficiência de entregas, serviços postais, transporte urbano, atendimento de urgência e a própria organização do espaço urbano. Além disso, a Lei Orgânica do Município inclui, entre as competências municipais, a regulamentação da utilização de vias e logradouros públicos e a sinalização das vias públicas urbanas e rurais, o que insere o tema diretamente na esfera de atuação administrativa do Município.

Também é juridicamente relevante esclarecer, desde logo, o prazo de resposta. A redação atual da Lei Orgânica, em seu art. 14, XVIII e §§ 1º e 2º, prevê que a Câmara pode solicitar informações sobre assuntos da administração municipal e fixa em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pelo destinatário, o prazo para resposta aos pedidos de informações, estabelecendo ainda que o não atendimento importa em crime de responsabilidade, ressalvada a hipótese de comunicação formal que justifique os motivos do atraso e atendimento em prazo excedente máximo de 10 (dez) dias.

O Regimento Interno, no art. 214, caput e §§ 1º e 2º, vai na mesma direção e dispõe que os pedidos de informações serão encaminhados mediante protocolo às autoridades ali referidas, as quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, para respondê-los, também sob pena de crime de responsabilidade.



Há, portanto, base normativa local suficiente e expressa para exigir resposta tempestiva do Poder Executivo. Não se trata de mera cortesia administrativa, mas de dever jurídico de colaboração institucional com o Poder Legislativo, em observância à Lei Orgânica e ao Regimento Interno da Casa.

Diante disso, requer-se o encaminhamento do presente expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que preste as informações solicitadas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, nos termos do art. 14, XVIII e §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Lagoa Nova/RN, c/c art. 214, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN.

Sala das Sessões, Lagoa Nova/RN, 16 de abril de 2026.

Edilberto das Neves de Oliveira
Vereador